



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 138/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**, requerida pela empresa **TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA**, inscrita sob **CNPJ: 84.300.540/0001-80**, objeto do processo nº **391.001.259/2010**

PARECER TÉCNICO Nº 87 /2011 – GECAL/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.001.259/2010.

INTERESSADO: TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA.

ATIVIDADE: Transportes de Produtos Perigosos.

ENDEREÇO: Rodovia Jorge Lacerda, 415 (trevo BR 101 – km 0) – Salseiros, Itajaí/SC. CEP: 38.317-100. Santa Catarina.

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental			
() L.P.	Prorrogação	() Não	() Sim
() L.I.	Prorrogação	() Não	() Sim
(x) L.O.	Renovação	(X) Não	() Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental	(x) Não	() Sim
Florestal	(x) Não	() Sim

PRAZO DE VALIDADE: 4 (Quatro) anos

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

O presente processo trata da solicitação da TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA, com sede Rodovia Jorge Lacerda, 415 (trevo BR 101 – km 0) – Salseiros, Itajaí/SC. CEP: 88.317-100. Santa Catarina, e inscrita sob **CNPJ: 84.300.540/0001-80**, para aquisição da Licença de Operação para o transporte de produto perigoso nas vias do Distrito Federal.

3.1 – INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

- Os produtos a serem transportados são: Combustível para Aviação a Turbina- Querosene de Aviação N° da ONU:1863 Classe de risco: 3

Placas de **veículos** aptos a transportar produtos perigosos:

MCR 0710	MAB 8427	MGM 1761	KAD 1061	MFL 8402	LYF 2188
MFP 4726	MGL 3651	MFW 5627	HRV 3409	HRV 3416	MFY 5417
JZU 9871	JZV 0161	MFZ 1527	JZW 9250	JZW 9260	MFZ 2047
JZW 9180	JZW 9220	MGH 2627	JZD 4861	JZD 4871	MGS 5007
JZD 4751	JZD 4761	MGS 5147	MGR 7157	MGT 2587	HRV 3406
HRV 3408	MGT 3277	JZD 4881	JZD 4891	MGT 6087	MHL 1619
MEH 5478	KQL 1210	KEP 4830	JZD 4771	JZD 4791	MCD 2593
HRV 3420	HRV 7179	MHM 6449	JZD 4801	JZD 4811	MHM 6459
JZW 9230	JZW 9240	MHM 8269	JZQ 9032	JZQ 9342	MHM 8209
JZQ 9302	JZQ 9382	MGF 8667	JZC 0932	JZC 0942	

Os produtos serão transportados pelas seguintes **vias** do Distrito Federal: BR 040, BR 450, DF003, DF 025.

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
4. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
5. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes

fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

6. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

7. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

8. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

A Licença de Operação terá validade de 04 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo

de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4.Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. **Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.**

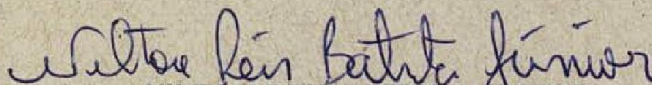
6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 138/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 87/2011-GECAL/DILAM/SULFI, fls. 83 a 86.

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 138/2011, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de Novembro de 2011

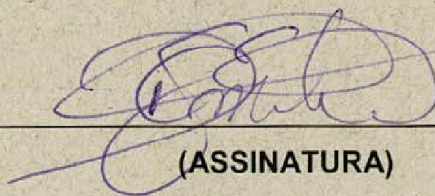

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

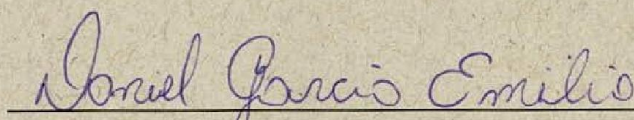
7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 138/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de dezembro de 2011



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

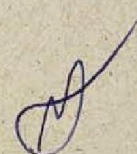


Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EMBRANCO